LEI Nº 076/2025

PUBLICADO
DATA: 24 de Junho de 2025
EDIÇÃO: 10040 **PÁGINA(S): B2**
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a produção, o arquivamento e a disponibilização de documentos digitais acessíveis, bem como sobre a descrição textual de mídias visuais, viabilizando o acesso das pessoas com deficiência visual no âmbito da Administração Pública Municipal de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Apucarana produzirão, arquivarão e disponibilizarão os documentos digitais de natureza oficial em formato plenamente acessível a pessoas com deficiência visual, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Considera-se formato acessível o arquivo digital que:

I- contenha camada de texto pesquisável, apta à leitura por softwares de tecnologia assistiva;
II- observe, quando em PDF, o padrão PDF/UA (ISO 14289-1) ou equivalente;
III- utilize, quando pertinente, formatos abertos que assegurem indexação e interoperabilidade, tais como HTML, TXT, CSV, ODS ou ePUB;
IV- quando se tratar de planilhas eletrônicas, utilize formato aberto que assegure indexação e interoperabilidade, tais como CSV ou ODS, facultado o uso de XLSX (Office Open XML) como alternativa adicional, desde que preservada a integridade dos dados;
V- preserve a integridade, autenticidade e fidedignidade do documento.

Art. 2º Todos os documentos digitais produzidos ou recebidos após a entrada em vigor desta Lei deverão atender aos requisitos do art. 1º.

§ 1º Os documentos digitais preexistentes deverão ser convertidos para formato acessível quando houver requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo previsto no art. 11 da Lei 12.527/2011 (20 dias, prorrogável por mais 10).

§ 2º Ato regulamentar poderá instituir programa de cooperação com universidades ou organizações da sociedade civil para apoiar a conversão de acervo preexistente, sem ônus extra ao erário.

Art. 3º As publicações digitais que veiculem imagens, fotografias, infográficos, gráficos, ilustrações ou vídeos nos sítios eletrônicos, redes sociais e demais canais oficiais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão conter descrição textual alternativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf50e64459f768.

compatível com leitores de tela, nos termos das diretrizes do projeto #PraCegoVer e das Recomendações WCAG 2.1 ou outra que vier substituí-la.

§ 1º A descrição textual deverá transmitir, de maneira concisa e objetiva, o conteúdo essencial da mídia, possibilitando plena compreensão por pessoas com deficiência visual.

§ 2º Nos vídeos, a obrigação compreende, no mínimo, legenda ou transcrição sincronizada e, sempre que viável, áudiodescrição.

§ 3º O Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, a Presidência da Câmara Municipal de Apucarana poderão editar ato normativo que estabeleça manual de boas práticas para padronização das descrições textuais e capacitação dos servidores responsáveis pela publicação de conteúdos digitais.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências — sendo ato do Chefe do Executivo para os órgãos da Administração direta e indireta e ato da Presidência da Câmara Municipal para o Poder Legislativo — poderão regulamentar esta Lei, no que couber, definindo:

I- padrões técnicos adicionais;
II- fluxos de responsabilidade pelos órgãos produtores e custodiais;
III- cronograma anual de metas para a conversão do acervo preexistente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf50e64459f768.